

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº 02/2025



Sociedade de
São Vicente de Paulo



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE URUPÊS			
CNPJ: 47.521.323/0001-94			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO Nº 02			
MUNICÍPIO: URUPÊS	UF: SP	CEP: 15850-000	TEL: 17 3552-2112
CONTA BANCÁRIA ESPECIFICADA: 1451-9			BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2759-6			PRAÇA DE PAGAMENTO: URUPÊS - SP
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO SALVADEGO			CPF: 115.704.398-42
PERÍODO MANDADO: 2023/2024	C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP		CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO AGUIAR, 59 – RES. DOS LAGOS			CEP: 15852-036

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: VIVER MELHOR	PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
PÚBLICO ALVO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA QUE ACOLHE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL.	
OBJETIVO DA PARCERIA: Pagamento de colaboradores e encargos trabalhistas pelo período de doze meses.	

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro – Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de São Vicente de Paulo

Garantindo o acolhimento Institucional de 23 idosos com 60 anos ou mais, grau I e II de dependência, em período integral, oferecendo moradia, refeições, higiene, atividades socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109 de dezembro de 2009.

DIAGNÓSTICO:

A entidade, segundo seu estatuto, tem por finalidade acolher na modalidade de moradia, pessoas idosas em situação de risco e também vulnerabilidade econômica e social, em período integral, limitando-se a acolher pessoas com grau de dependência I e II, estando impossibilitada de acolher grau III, bem como, paciente psiquiátrico grave e acamados. Neste sentido, o atendimento a esses idosos, visa possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, de convivência e fortalecimento de vínculos sociais e com seus familiares.

O Lar São Vicente de Paulo de Urupês uma Organização da Sociedade Civil, que trabalha sem fins lucrativos, e por ser a única instituição nesse segmento no Município, atende à demanda expressiva de idosos, diante de tal situação se faz necessário estabelecer parcerias entre esta instituição e o Poder Público, formalizando o **Termo de Fomento**, em conformidade com a Lei Federal 13019/2014.

As ações ofertadas pelo Lar São Vicente de Paulo de Urupês, dar-se-ão de maneira sistemática e seguindo os pressupostos da Política Nacional de Assistência Social, objetivando proporcionar aos idosos acolhidos o processo de envelhecimento digno, bem como cuidados básicos diários sempre respeitando a especificidade de cada idoso.

3 – RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Formação	Período	Carga Horária	Tipo de Vínculo
Administrativo/ Coordenador	Nível Superior	Semanal	40	Poder Público/Termo de Fomento
Assistente Social/RT	Nível Superior	Semanal	20	Poder Público/Termo de Fomento
Enfermeira	Nível Superior	Semanal	10	Recurso Próprio
Psicólogo	Nível Superior	Semanal	10	Recurso Próprio
Nutricionista	Nível Superior	Semanal	07	Recurso Próprio

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro – Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Fisioterapeuta	Nível Superior	Semanal	06	Recurso Próprio
Cuidadora	Nível Superior	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Nível Médio	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Nível Médio	Semanal	42	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Nível Médio	Semanal	42	Poder Público/Termo de Fomento
Cuidadora	Nível Médio	Semanal	42	Recurso Próprio
Cozinheira	Nível Médio	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Cozinheira	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Serv. Gerais	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Serv. Gerais	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Serv. Gerais	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Serv. Gerais	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento
Serv. Gerais	Fundamental	Semanal	36	Poder Público/Termo de Fomento

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Garantir o pagamento dos colaboradores e encargos trabalhistas	12 meses	Contratação e pagamento de colaboradores das áreas de nível fundamental, médio e superior, para atender a demanda dos idosos, visando efetivar as ações previstas pela Resolução 109 de dezembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais serviços.	Pagamento de salários, e encargos trabalhistas	15 colaboradores	Janeiro 2025	Dezembro 2025

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Folha de Pagamento	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
02	Encargos Trabalhistas	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
		Total Mensal R\$ 40.000,00	Total Geral R\$ 480.000,00

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Objetivo	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Pagamento de colaborador	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
Pagamento de encargos trabalhistas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Sub Total mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Total Geral	R\$ 480.000,00											

7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Lar São Vicente de Paulo de Urupês encaminhará ao Poder Público relatório ao final do processo descrevendo as ações realizadas, bem como comprovantes dos gastos, respeitando sempre o Plano de Trabalho proposto pela OSC.

A prestação de contas final dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência.

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

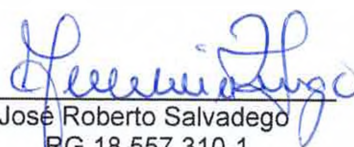
O Poder Público terá até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Urupês, 09 de dezembro de 2024.


José Roberto Salvadego
RG 18.557.310-1
Presidente

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Prefeitura Municipal de Urupês

Doc. nº 41

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, CNPJ nº 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Cacciari Filho**, RG. Nº 44.226.248-6-SSP-SP, CPF/MF nº 326.774.248-00, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Rodrigues Alves, nº 95, centro, em Urupês-SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado a organização da sociedade civil **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ/MF 47.521.323/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Pedro Ferreira, brasileiro, casado, servidor público municipal, Rg. Nº 17.619.778-3- SSP/SP, CPF/MF nº.058.294.218-79, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Milani, 126 – Resid. Urupês II, em Urupês-SP, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob a regência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2.016, c.c. a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.273 de 10 de dezembro de 2024**, tem com objeto o repasse da quantia de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desenvolva o atendimento social a idosos com mais de 60 anos, em período integral, conforme explicitado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL bem como toda documentação exigida na legislação de regência, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente. **Anexo 01 "usque" 40**

Parágrafo único-Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Deve a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, previamente, à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

1 - seu estatuto, no qual expressamente constem:

- a) - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) - declaração que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) - declaração de que a sua escrituração é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) - possuir, o que deverá ser comprovado através de declaração:

1- no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

3 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

a) - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável em cada ente federado, a saber:

01) - prova de regularidade relativa aos tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
02) - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. - E/ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

03) - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

04) - prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil, através de certidão negativa e/ou positiva de débitos com efeitos de negativa.

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

f) - declarar que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos e que, portanto, não está sujeita às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá, previamente, à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante de sua documentação:

I-comprovante da realização de chamamento público ou de sua inexigibilidade

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) - da verificação do cronograma de desembolso;

e) - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira das metas e objetivos;

f) - da designação do gestor da parceria;

g) - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- orientar a organização da sociedade civil na prestação de contas segundo as normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no presente Termo de Fomento;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer onerosidade do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas parciais da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

Parágrafo único-É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de **12 meses**, iniciando-se em **02 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025**, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município, no “site” da Prefeitura Municipal e afixação no lugar público de costume, na sede da Administração Pública Municipal, conforme plano de trabalho, ou para cumprir o mesmo, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único- A Administração Pública Municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01- Prefeitura Municipal de Urupês – 02 – Poder Executivo – 02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 020301 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 – Assistência Social – 08.244 – Assistência Comunitária – 08.244.0004 – Gestão da Assistência Social – 08.244.0004.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social – 065 – 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§1º-Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§2º-Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§3º- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie até o valor de R\$1.800,00.

§4º-Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

   4



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§5º- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§6º- No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 7º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§2º- Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014 e de seu regulamento.

§3º - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/64 e o respectivo decreto regulamentador da mesma, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§4º- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 5º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

§1º- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil,



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§2º- É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

§1º-A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§2º-A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

§3º-Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§4º-Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§5º-A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§6º-A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

§7º-Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14, c.c. os 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto nº 8.726/2016 e as Instruções nº 01/2020 do Eg. Tribunal de Contas do Estado, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§1º-Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º-Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§5º-A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 6º - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 7º - O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 8º - Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 9º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§10- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§11- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§12- A prestação de contas relativa à execução deste termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 13- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

§14- A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§15- O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§16- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§17- Irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§18- O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§19- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para

 7



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§20- O transcurso do prazo definido nos termos do §º16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§21- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 22- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§23- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§24- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º- Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§2º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§3º- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

§4º- O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto n.º 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º - As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, no seu "site" e no lugar público de costume da sua sede, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

1) - O presente termo de fomento terá como gestor por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a Sra. Juliana Francieli Zocante, RG. Nº 46.385.607-7, CPF/MF nº 395.518.318-10, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo "Chefe de Divisão", de provimento em comissão, com as atribuições elencadas pelo art. 61, c.c. o art. 62, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL designa como seu gestor, neste Termo de Fomento, para os fins do art. 42, n. XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seu Presidente, Sr. José Pedro Ferreira, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, Rg. Nº 17.619.778-3- SSP/SP, CPF/MF nº.058.294.218-79, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Milani, 126 – Residencial Urupês II, em Urupês-SP.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

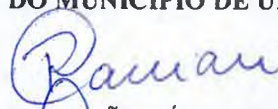
- todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Administração Pública Municipal;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas na forma da cláusula sétima, serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas através do estabelecido na cláusula sétima deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

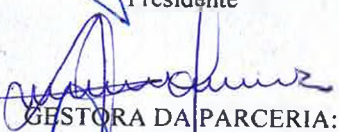
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Urupês-SP.

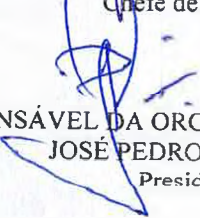
E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 02 de janeiro de 2025.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
JOSÉ PEDRO FERREIRA
Presidente


GESTORA DA PARCERIA:
JULIANA FRANCIELI ZOCANTE
Chefe de Divisão


DIRIGENTE RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
JOSÉ PEDRO FERREIRA
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

2025

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-14



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1. Apresentação

Dados da Instituição:

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1.1. – Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Lar São Vicente de Paulo – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 47.521.323/0001-94

Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 02 - Bairro: Centro

CEP: 15.850-043

Município: Urupês – SP

Telefones: (17) 3552-2112

E-mail institucional: asilourupes@hotmail.com

DRADS de Referência: DRADS São José do Rio Preto

1.2. – Identificações do responsável legal

Nome: José Pedro Ferreira

Função: Presidente

RG: 17.619.778-3 SSP/SP

CPF: 058.294.218-79

Formação: Funcionário Público Municipal

Endereço: Rua Ângelo Milani, 126 – Residencial Urupês II

CEP: 15.852-348

Município: Urupês - SP

Fone: (17) 997075166

E-mail pessoal: jpedroferreira86@hotmail.com

E-mail institucional: asilourupes@hotmail.com

1.3. – Identificações do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Rafaela Patricia Bassani

RG: 47.605.783-8 SSP/SP

CPF: 384.177.518-74

Formação: Serviço Social

Endereço: Rua Luiz Perassa, 215- Boa Vista IV

CEP: 15856-066

Município: Urupês - SP

Telefones: (17) 991670034

E-mail pessoal: rafaela_bassani@hotmail.com

E-mail institucional: asilourupes@hotmail.com

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

2. Segmento do Serviço:

O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade atender no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo serviço de acolhimento institucional, na modalidade de ILPI, em conformidade com a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que tem como objetivo a promoção humana e a integração da pessoa idosa, de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

- **Público Alvo**

Pessoas Idosas com 60 (sessenta) anos ou mais

- **Capacidade de Acolhimento:**

26 vagas

- **Numero de Acolhidos:**

21 Pessoas (até a presente data)

3. Caracterização Sócio-Econômica:

O Lar tem capacidade para atender 26 idosos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

4. Justificativa:

O Lar São Vicente de Paulo, sendo única entidade no município que presta assistência ao idoso em forma de acolhimento de longa permanência para idosos, com capacidade para 26 acolhidos de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, com ou sem vínculo familiar, ou que o tendo, não encontre na mesma condição de receber os cuidados necessários. Esse serviço é prestado ao idoso de Grau I e II, em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e de convivência comunitária.

O trabalho é realizado através da equipe técnica, colaboradores e diretoria, onde todos os idosos são atendidos, respeitando sua rotina, historicidade, crenças e hábitos.

Os atendimentos são voltados as ações de oferecer vida integrada garantindo o direito de continuar ativo, fortalecendo os laços familiares;

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-04



Sociedade de São Vicente de Paulo

estimulando-os a participação em comunidade com familiares, amigos e grupos sociais (clubes, associações, igrejas) dentro e fora da instituição.

Desenvolve atividades em datas comemorativas e culturais de modo geral, mantendo as tradições e introduzindo o lúdico como estímulo a uma vida com mais dinamismo.

O espaço assegura acessibilidade, na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe a integração, mas com as reservas que se fazem necessárias a intimidade de cada um principalmente no que se refere às acomodações de dormitórios que são separadas por ala feminina e masculina.

Tem como meta proporcionar aos idosos cuidados com a privacidade que lhe é de direito, como higiene, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais na área social, enfermagem, nutrição, psicologia, e fisioterapia, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Instituição sejam alcançados.

Sendo Instituição conhecida e em funcionamento desde o ano de 1951, conta com a participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento à pessoa idosa que dele necessita. Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas, desenvolvendo durante o ano, atividades beneficentes que favoreçam a essa condição.

Assim, durante o ano de 2025, novamente a entidade cumpriu com sua finalidade estatutária, encerrando o período com 21 acolhidos, de ambos os sexos.

5. Realização de atividades e festividades na entidade.

Atividades Desenvolvidas

- Recebimento da solicitação de acolhimento.
- Orientações e encaminhamentos de acordo com o protocolo de acolhimento.
- Conhecimento por meio de visita domiciliar o caso a ser atendido, por Técnicos de referência da Instituição.

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- Atendimento do Serviço de Psicologia.
- Atendimento do Serviço de Nutrição.
- Atendimento do Serviço de Fisioterapia aos que necessitam desse serviço.
- Atendimento a família quanto à evolução e ocorrências com idosos na Instituição
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar.
- Reunião de Diretoria.
- Estabelecer vínculo entre os idosos institucionalizados.
- Promoção do idoso na vida comunitária.
- Participação em eventos culturais e de lazer.
- Preservação e respeito à privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal.
- Fortalecimento a individualidade, o direito, a opinião e o respeito.
- Sensibilização da comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na Instituição.
- Encaminhamentos ou solicitações pessoais, para órgãos públicos.
- Relatórios, social, psicológico e saúde, com respectivas informações, sigilosa e individualmente.
- Atendimento integral e ininterrupto para todos os casos e necessidades.
- Viabilização dos contatos familiares, com informações detalhadas sobre as ocorrências.
- Viabilização dos contatos de amigos.
- Reuniões sistemáticas com funcionários.
- Reuniões mensais da Diretoria.
- Articulação com órgãos públicos para o desenvolvimento dos serviços.

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Avaliação por meio da análise do perfil do caso pelos técnicos e diretoria.
- Esclarecimentos aos envolvidos sobre os serviços prestados pela Instituição.
- Admissão e acolhimento para vaga, com registros da documentação em forma pontuaria e contrato de prestação de serviço
- Preparação do ambiente para o acolhimento.
- Acolhimento.
- Recolhimento de documentação para preenchimento de dados pessoais e de saúde.
- Acomodação nas instalações.
- Apresentação aos demais companheiros e equipe de serviço.
- Elaboração do PIA.
- Adequações das Normas de Segurança do Trabalho, oferecendo maior segurança aos funcionários e moradores.
- Comemoração do Ano Novo
- Comemoração de atividades Carnavalescas.
- Leilão em Prol ao Lar.
- Comemoração da Páscoa.
- Comemoração dia das Mães.
- Comemoração dia dos Pais.
- Comemoração dia do Idoso.
- Aniversariante do mês.
- Promoção para angariar fundos.
- Cuidados e acompanhamento de saúde de atenção básica através do serviço da estratégia de saúde da família a qual está referenciada.
- Atendimento do Serviço Social.

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Providências referentes a Óbito, Funeral e Sepultamento de moradores.
- Reinserção familiar.

6. Metas atingidas:

Atendimento de 21 idosos acolhidos com o serviço solicitado no plano de trabalho entregue no início da parceria, o qual foi de extrema importância para a manutenção e o desempenho das atividades diárias desse Lar, sendo estas essenciais para a sobrevivência e bem estar dos idosos, garantindo dessa forma envelhecimento digno e saudável, aos nossos acolhidos.

7. Recursos Humanos

QTDE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Assistente Administrativo/Coordenador	40 horas semanais
01	Assistente Social/RT	20 horas semanais
01	Enfermeiro	24 horas semanais
01	Psicólogo	10 horas semanais
01	Nutricionista	07 horas semanais
01	Fisioterapeuta	06 horas semanais
03	Cuidadora	42 horas semanais
04	Cuidadora	36 horas semanais
02	Cozinheira	36 horas semanais

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

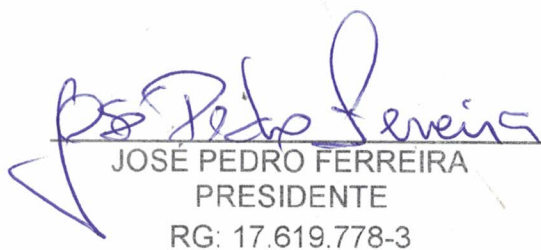
05	Serviços Gerais	36 horas semanais
----	-----------------	-------------------

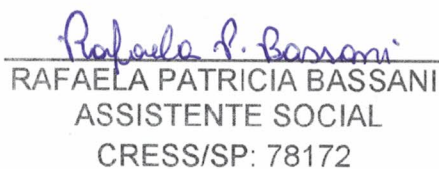
8. Avaliação de Impacto

Os recursos provenientes do repasse contribuíram para garantir o melhor funcionamento em todas as repartições desse Lar, colaborando principalmente na rotina com os idosos, resultando sobretudo em excelência nos cuidados indispensáveis destinados a eles. Uma vez que este Lar, têm por principal função garantir e proporcionar, no modo moradia, condições favoráveis de subsistência para idosos fragilizados, em situação de vulnerabilidade social e/ou sofrendo maus tratos.

Nada mais, o referido é verdade e dou fé, subscrevemos e assinamos.

Urupês/SP, 30 de janeiro de 2026


JOSÉ PEDRO FERREIRA
PRESIDENTE
RG: 17.619.778-3


RAFAELA PATRICIA BASSANI
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/SP: 78172

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Urupes

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 47.521.323/0001-94

ENDEREÇO E CEP: R. Jose do Patrocinio, CEP: 15850-000

RESPONSÁVEL PELA OSC: José Pedro Ferreira, Rosineide da Silva Salvadego, José Roberto Salvadego, Marilei Elsa Sassi,

CPF: 058.294.218-79, 672.594.309-82, 115.704.398-42, 111.0

OBJETO DA PARCERIA: ATENDIMENTO SOCIAL A IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL

EXERCÍCIO: 2025

ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
TERMO DE FOMENTO Nº 02	02/01/2025	31/12/2025	480000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMER DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
01/12//20/25	40000,00	02/12/2025	552.759.000.230.128	40000,00
03/11//20/25	40000,00	04/11/2025	552.759.000.230.128	40000,00
01/10//20/25	40000,00	02/10/2025	552.759.000.230.128	40000,00
01/09//20/25	40000,00	03/09/2025	552.759.000.230.128	40000,00
01/08//20/25	40000,00	04/08/2025	552.759.000.230.128	40000,00
03/07//20/25	40000,00	03/07/2025	552.759.000.230.128	40000,00
02/06//20/25	40000,00	02/06/2025	552.759.000.230.128	40000,00
05/05//20/25	40000,00	06/05/2025	552.759.000.230.128	40000,00
01/04//20/25	40000,00	02/04/2025	552.759.000.230.128	40000,00
03/03//20/25	40000,00	10/03/2025	552.759.000.230.128	40000,00
03/02//20/25	40000,00	04/02/2025	552.759.000.230.128	40000,00
07/01//20/25	40000,00	22/01/2025	552.759.000.230.128	40000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				480.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				1.329,88
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE AJUSTES				1.075,15
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS				482.405,03
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				59,50
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				482.464,53

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Lar São Vicente de Paulo
vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2025 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
RECURSOS HUMANOS - SALÁRIOS E ORDENADOS (Exceto Diretoria)	389.392,95	0,00	389.392,95	389.392,95	0,00
RECURSOS HUMANOS - INSS	47.041,64	0,00	47.041,64	47.041,64	0,00
RECURSOS HUMANOS - FGTS	45.347,44	0,00	45.347,44	45.347,44	0,00
TOTAL	481.782,03	0,00	481.782,03	481.782,03	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS: PROPRIO					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - PAGAMENTO DE TARIFAS	682,50	0,00	682,50	682,50	0,00
TOTAL	682,50	0,00	682,50	682,50	0,00

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO	482.464,53
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H + I)	482.464,53
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Urupês , 30 de ABRIL de 2026

Marilei E. Sassi

Marilei Elsa Sassi

CONSELHO FISCAL

CPF: 111.081.398-84 RG: 10546384X SSP-SF



José Roberto Salvadego

CONSELHO FISCAL

CPF: 115.704.398-42 RG: 185573101 SSP-SF



Rosineide da Silva Salvadego

TESOUREIRO

CPF: 672.594.309-82 RG: 476687787 SSP-PF



José Pedro Ferreira

PRESIDENTE

CPF: 058.294.218-79 RG: 176197783 SSP-SF



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 24 – ÁREA MUNICIPAL

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS DESPESAS

OBJETO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

EXERCÍCIO: 2025

RELAÇÃO DAS DESPESA (4)

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	DA	
07/02/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.058,45
07/02/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.252,13
07/02/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.971,80
07/02/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.939,30
07/02/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.132,79
07/02/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.245,29
07/02/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.397,94
07/02/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.969,96
07/02/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.018,63
07/02/2025	HOLERITE	MILCA GIZELE TORTOLA PANDO	FOLHA PAGAMENTO	DE	0,79
07/02/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.806,37

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

07/02/2025	HOLERITE	VANUSA ANDRADE SABINO CARVALHO	DE DE	FOLHA PAGAMENTO	DE	13,96
07/02/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.445,02
07/02/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI		FOLHA PAGAMENTO	DE	3.294,86
07/02/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.288,21
07/02/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO		FOLHA PAGAMENTO	DE	1.848,37
07/02/2025	PAG/FGTS	FGTS		GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.679,26
07/02/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL		GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.238,23
06/03/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA		FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	3.020,62
06/03/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI		FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	1.659,58
07/03/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO SOUSA	DE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.880,50
07/03/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.422,14
07/03/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE		FOLHA PAGAMENTO	DE	1.960,31
07/03/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES		FOLHA PAGAMENTO	DE	1.711,08
07/03/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.054,31
07/03/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.015,17
07/03/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA OLIVEIRA	DE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.856,63
07/03/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO		FOLHA PAGAMENTO	DE	1.886,65
07/03/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.123,58
07/03/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.068,56
07/03/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR		FOLHA PAGAMENTO	DE	2.142,27

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

07/03/2025	HOLERITE	MILCA GIZELE TORTOLA PANDO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.674,20
07/03/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	252,68
07/03/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.358,31
07/03/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.504,19
07/03/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.748,26
07/04/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	3.083,06
07/04/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.185,22
07/04/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.078,57
07/04/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.236,34
07/04/2025	HOLERITE	MILCA GIZELE TORTOLA PANDO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.838,85
07/04/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.211,83
07/04/2025	HOLERITE	VANUSA DE ANDRADE DE SABINO DE CARVALHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.525,88
07/04/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO	DE	300,43
07/04/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRIO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.878,57
07/04/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.941,02
07/04/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	445,24
07/04/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.004,81
07/04/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.121,22
07/04/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.287,10

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

07/04/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.554,65
07/04/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.503,74
07/04/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.241,67
07/04/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.000,74
07/04/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.670,70
07/04/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.960,41
02/05/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	2.678,21
08/05/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	222,82
08/05/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	347,29
08/05/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	244,66
08/05/2025	HOLERITE	VANUSA DE ANDRADE SABINO DE CARVALHO	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	292,17
08/05/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	18,02
08/05/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	248,65
08/05/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	274,12
08/05/2025	HOLERITE	ROSANA DE CRISTINA OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	241,36
08/05/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	240,82
08/05/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	245,99
08/05/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	DE	242,90

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.329/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

08/05/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	263,02
08/05/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	247,28
08/05/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	244,65
08/05/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	319,97
08/05/2025	HOLERITE	MILCA GIZELE TORTOLA PANDO	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	0,00
08/05/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAR)	492,24
08/05/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA DE PAGAMENTO	3.943,78
08/05/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA DE PAGAMENTO	2.038,71
08/05/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA DE PAGAMENTO	2.243,40
08/05/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA DE PAGAMENTO	2.333,15
08/05/2025	HOLERITE	VANUSA DE ANDRADE DE SABINO DE CARVALHO	FOLHA DE PAGAMENTO	2.690,96
08/05/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA DE PAGAMENTO	2.587,99
08/05/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA DE PAGAMENTO	2.089,30
08/05/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA DE PAGAMENTO	2.219,87
08/05/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA DE PAGAMENTO	2.276,55
08/05/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA DE PAGAMENTO	1.792,09
08/05/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA DE PAGAMENTO	2.237,15
08/05/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO DE SOUSA	FOLHA DE PAGAMENTO	1.931,60

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

08/05/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	448,59
08/05/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	214,16
08/05/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.382,52
08/05/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.985,30
09/05/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.213,40
09/05/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.925,69
06/06/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.437,79
06/06/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.163,79
06/06/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.742,79
06/06/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.728,49
06/06/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.440,21
06/06/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.009,88
06/06/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.108,21
06/06/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.056,82
06/06/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.453,84
06/06/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	669,94
06/06/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.191,84
06/06/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.369,20
06/06/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.239,03
06/06/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.180,29
06/06/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.903,51

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521 323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

06/06/2025	HOLERITE	RITA DE CÁSSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	2.659,13
06/06/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.777,48
06/06/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.410,64
01/07/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS)	DE	2.881,94
04/07/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.253,45
04/07/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.233,05
04/07/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.313,92
04/07/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.672,45
04/07/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.554,69
04/07/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.860,07
04/07/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.287,26
04/07/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.439,73
04/07/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	381,32
04/07/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.236,81
04/07/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.236,04
04/07/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.557,41
04/07/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.206,17
04/07/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.993,14
04/07/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	4.150,73
04/07/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.740,71

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

04/07/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.231,91
07/08/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.371,96
07/08/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO DE	2.436,50
07/08/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO DE	2.135,58
07/08/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO DE	2.161,90
07/08/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO DE	1.101,08
07/08/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO DE	572,07
07/08/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO DE	1.966,46
07/08/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	1.665,47
07/08/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA OLIVEIRA DE	FOLHA PAGAMENTO DE	2.089,71
07/08/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO DE	1.954,50
07/08/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO DE	2.796,82
07/08/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO DE	2.181,72
07/08/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	2.720,56
07/08/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO DE	2.998,94
07/08/2025	HOLERITE	RAFAELA PATRICIA BASSANI	FOLHA PAGAMENTO DE	1.977,45
07/08/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO DE	3.895,84
07/08/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS) DE	2.644,34
07/08/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.769,98

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

07/08/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.419,79
04/09/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO DE	2.458,76
04/09/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.435,90
04/09/2025	HOLERITE	HENIA CRISTINA SILVA RODRIGUES	FOLHA PAGAMENTO DE	2.070,21
04/09/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.123,79
04/09/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO DE	2.057,74
04/09/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	1.543,68
04/09/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO DE	1.567,97
04/09/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO DE	1.625,91
04/09/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.317,24
04/09/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO DE	645,89
04/09/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO DE	2.400,49
04/09/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO DE	2.235,39
04/09/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	2.595,90
04/09/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO DE	2.514,46
04/09/2025	HOLERITE	RAFAELA PATRICIA BASSANI	FOLHA PAGAMENTO DE	2.685,33
04/09/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO DE	3.711,05
04/09/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO (FÉRIAS) DE	3.373,95

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

04/09/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.657,44
04/09/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.089,89
08/10/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.571,59
08/10/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO DE	2.477,66
08/10/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO DE	1.404,56
08/10/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO DE	1.570,22
08/10/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO DE	1.810,64
08/10/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRIO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.516,51
08/10/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	1.709,02
08/10/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO DE	1.251,52
08/10/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA OLIVEIRA DE	FOLHA PAGAMENTO DE	2.194,14
08/10/2025	HOLERITE	RAFAELA PATRICIA BASSANI	FOLHA PAGAMENTO DE	2.775,83
08/10/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO DE	2.176,07
08/10/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO DE	2.086,17
08/10/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO DE	2.537,98
08/10/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNADELI	FOLHA PAGAMENTO DE	2.228,49
08/10/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO DE	4.408,84
13/10/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO DE	5.872,76
07/11/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO DE	2.539,27

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Sociedade de
São Vicente de Paulo

07/11/2025	HOLERITE	EDNA APARECIDA GUARESÍ	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.395,79
07/11/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.024,93
07/11/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.944,11
07/11/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.689,54
07/11/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.513,39
07/11/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.538,73
07/11/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	619,08
07/11/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRIO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.078,25
07/11/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.649,25
07/11/2025	HOLERITE	RAFAELA PATRICIA BASSANI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.361,79
07/11/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.118,52
07/11/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.999,57
07/11/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.464,05
07/11/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.475,93
07/11/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	3.619,42
11/11/2025	PAG/FGTS	FGTS	GUIA RECOLHIMENTO	DE	5.461,52
05/12/2025	HOLERITE	ROSANGELA SERRA SANTANA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.852,68
05/12/2025	HOLERITE	LUCIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.085,19
05/12/2025	HOLERITE	MARIA LUIZA CARDOZO	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.957,92
05/12/2025	HOLERITE	ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.806,06

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

05/12/2025	HOLERITE	ROSEMARY APARECIDA GARCIA	FOLHA PAGAMENTO	DE	558,57
05/12/2025	HOLERITE	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.238,87
05/12/2025	HOLERITE	MARIANA ABILIO COELHO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.524,74
05/12/2025	HOLERITE	MARLEIDE SILVEIRIO DE SOUSA	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.316,41
05/12/2025	HOLERITE	NELSINA ROSA OLERIANO	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.637,40
05/12/2025	HOLERITE	SONIA CRISTINA MOTA CESAR	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.305,61
05/12/2025	HOLERITE	RAFAELA PATRICIA BASSANI	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.534,07
05/12/2025	HOLERITE	ROSIMARA FERNANDA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	2.971,73
05/12/2025	HOLERITE	NATALINA APARECIDA TEOFILO BERNARDELI	FOLHA PAGAMENTO	DE	1.999,31
05/12/2025	HOLERITE	EDNA MARIA DA SILVA	FOLHA PAGAMENTO	DE	985,44
05/12/2025	HOLERITE	JULIANA CRISTINA ROSSINI TINTI	FOLHA PAGAMENTO	DE	3.633,86
05/12/2025	HOLERITE	ERICA ROSELI RUIS DE FREITAS SILVA	FOLHA PAGAMENTO	DE	368,46
05/12/2025	HOLERITE	ALESSANDRA LEITE	FOLHA PAGAMENTO	DE	757,84
05/12/2025	RECIBO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA RECOLHIMENTO	DE	4.988,56
TOTAL					481.782,03

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Urupês/SP, 30 de janeiro de 2026

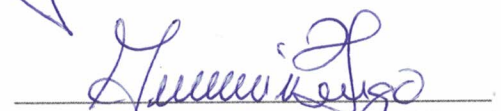
Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

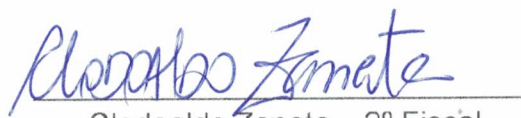
Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.303/0001-94

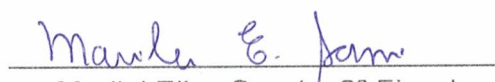


Sociedade de
São Vicente de Paulo


José Pedro Ferreira- Presidente
CPF: 058.294.218-79


José Roberto Salvadego - 1º Fiscal
CPF/MF: 115.704.398-42


Clodoaldo Zanata – 2º Fiscal
CPF/MF: 121.781.168-09


Marilei Elisa Sassi – 3º Fiscal
CPF/MF: 111.081.398-84

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



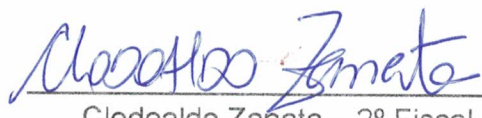
Sociedade de
São Vicente de Paulo

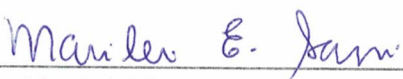
Parecer do Conselho Fiscal

Nós, membros do Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, tendo examinado as contas e documentos referentes a verba recebida da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), relativo a Termo de Colaboração/Fomento N°02/2025 de 02/01/2025 à 31/12/2025, aplicado em despesas de custeio, atestamos a exatidão de sua aplicação total até o dia 05/12/2025 conforme demonstrativo do Anexo 24.

Urupês/SP, 30 de janeiro de 2026


José Roberto Salvadego – 1º Fiscal
CPF/MF: 115.704.398-42


Clodoaldo Zanata – 2º Fiscal
CPF/MF: 121.781.168-09


Marilei Elisa Sassi – 3º Fiscal
CPF/MF: 111.081.398-84

Lar São Vicente de Paulo de Urupês.

Rua José do Patrocínio, 02 - Centro - Urupês/SP - CEP 15.850-000 - CNPJ: 47.521.323/0001-94



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 203 da Instrução 01/2024 de 22/05/2024, do TCESP, apresentamos o presente Parecer Técnico Conclusivo referente aos Repasses Legais autorizados por esta Prefeitura para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 47.521.323/0001-94, através de TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, e atestamos que :

I - A entidade encontra-se instalada à Rua José do Patrocínio, nº 02, município de Urupês, fundada em 29/12/1951, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, em regular funcionamento de suas atividades, conforme atestado emitido pela Câmara Municipal de Urupês.

A finalidade Estatutária principal da entidade é prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, conforme prevê seu estatuto.

II - Os repasses foram amparados pelo TERMO DE FOMENTO nº 02/2025, conforme a Lei Municipal nº de 2.808 de 10/12/2024, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Decreto Municipal nº 3.273 de 10/12/2024, com a vigência de 02/01/2025 à 31/12/2025, sendo que foi transferido à entidade, no exercício de 2025 o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme a relação abaixo :

Número Empenho	Data	Valor Transferido (R\$)	Fonte de Recursos
91/01	22/01/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/02	04/02/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/03	10/03/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/04	02/04/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/05	06/05/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/06	02/06/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/07	03/07/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/08	04/08/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/09	03/09/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/10	02/10/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/11	04/11/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
91/12	02/12/2025	R\$ 40.000,00	01-Tesouro
		TOTAL – R\$ 480.000,00	

A Entidade obteve rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.329,88 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme comprova-se através de sua contabilização e extratos bancários.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.199.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

III - A prestação de contas anual ocorreu na data de 31/01/2025, portanto dentro do período definido pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os recursos repassados foram totalmente aplicados de acordo com o pactuado, alcançando os resultados previstos, de forma que constatamos a regularidade na aplicação dos valores repassados, não havendo desvio de finalidade, portanto nenhuma sanção aplicada

IV - Os valores aplicados no objeto de repasse foram de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mais os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.329,88 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), mais recursos próprios da entidade no valor de R\$ 1.134,65 (um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando assim o valor de R\$ 482.464,53 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme os documentos fiscais analisados.

V - Declaramos que do montante repassado à referida Entidade, não houve glosas, os recursos foram utilizados conforme previsto no Termo de Fomento celebrado com a Entidade., e o saldo em 31/12/2025 encontra-se zerado, não havendo saldo a devolver.

VI - Verifica-se da prestação de contas que a execução do recurso repassado no exercício, visa o acolhimento de idosos, com 60 anos ou mais, em período integral, garantindo atividades socioeducativas, cultura e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, com capacidade para até 24 idosos, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme o pactuado no Plano de Trabalho, atingiram os objetivos esperados, prevalecendo assim o atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental.

VII - Analisando o processo de tomada e prestação de contas do recurso ora analisado, verifica-se o cumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Fomento nº 02/2025 e objetivos propostos no Plano de Trabalho, em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII - Atestamos que analisando a prestação de contas e seus documentos comprobatórios, constatamos a regularidade dos gastos efetuados, bem como sua perfeita contabilização. Verificamos ainda que a Entidade submeteu a referida prestação de contas à análise e aprovação de seu Conselho Fiscal.

IX- Conforme § 1º deste artigo, não se aplica à Entidade, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

X - Verificamos na prestação de contas que os documentos originais, referente aos comprovantes de gastos utilizados com os recursos recebidos, continham a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do órgão repassador.

XI - Com relação aos recursos transferidos e utilizados para pagamento de despesas relacionadas à folha de pagamento e demais prestadores de serviços, constatamos que os recolhimentos dos encargos trabalhistas foram efetuados em conformidade com os prazos estabelecidos.

XII - Analisado o processo de tomada e prestação de contas, verificamos o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - Atestamos a existência e o funcionamento do Controle Interno desta Prefeitura, onde verifica-se a designação do servidor LUÍS ROGÉRIO FAZOLI COSTA, portador do CPF 136.760.038-37, através da Portaria nº 4.755 de 06/01/2026, para responder à respectiva função.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Fone/Fax: (17) 3552-1144

Email : prefeitura@urupes.sp.gov.br – CEP 15850-000 – URUPÊS-SP

XIV – Declaramos que foram realizadas visitas in loco , através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, pelo Gestor da Parceria junto a equipe técnica e atestaram que as metas e objetivos propostos foram alcançados.

XV – Declaramos que não houve rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor.

Da documentação analisada, verifica-se que a Entidade Beneficiária, informou a existência e o funcionamento de seu Conselho Fiscal , sendo o mesmo exercido pelos Senhores : JOSÉ ROBERTO SALVADEGO , CPF- 115.704.398-42, CLODOALDO ZANATA , CPF- 121.781.168-09 E MARILEI ELISA SASSI , CPF- 111.081.398-84.

Pela integridade na entrega da prestação de contas da entidade beneficiária, e por não ter havido aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de desvio de finalidade, emito o presente **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE REGULARIDADE.**

Prefeitura Municipal de Urupês , em 21 de maio de 2026.

RAFAEL ISIQUE CARVALHO

GESTOR